



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Pilões**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993**

Num.: 019

**Pilões, quinta-feira, 23 de abril de 2026.**

Pag.: 001

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LEI N° 478/2026

Institui a Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas, cria a Carteira Municipal de Identificação da Mãe Atípica – CIMA no Município de Pilões, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas no Município de Pilões, com o objetivo de assegurar direitos, promover o bem-estar e garantir o atendimento prioritário às mulheres cuidadoras.

**Art. 2º** Considera-se mãe atípica, para fins desta Lei, a mulher responsável pelo cuidado direto de filho(a) com deficiência, transtornos do desenvolvimento, doenças raras ou condições crônicas de saúde que demandem cuidados contínuos e específicos.

**CAPÍTULO I – DA CARTEIRA MUNICIPAL DA MÃE ATÍPICA (CIMA)**

**Art. 3º** Fica criada a Carteira Municipal de Identificação da Mãe Atípica (CIMA), documento oficial que visa facilitar a identificação e o acesso aos direitos assegurados nesta norma.

**Art. 4º** A CIMA tem como finalidade:

- I – Garantir atendimento prioritário nos órgãos da administração pública municipal;
- II – Facilitar o acesso aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social;
- III – Promover a conscientização e o acolhimento humanizado por parte dos agentes públicos.

**Art. 5º** A CIMA será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão correlato designado pelo Executivo.

**Art. 6º** Para a expedição da CIMA, serão exigidos:

- I – Documento oficial de identificação com foto;
- II – Comprovante de residência no Município de Pilões;
- III – Laudo médico que ateste a condição de saúde ou deficiência do filho(a);
- IV – Comprovação de responsabilidade legal ou vínculo de parentesco.

**Art. 7º** A portadora da CIMA terá direito a:

- I – Atendimento prioritário em repartições públicas e estabelecimentos privados sediados no município de Pilões/PB;
- II – Prioridade na inserção em programas sociais e habitacionais do município;
- III – Preferência em vagas de creches e serviços de apoio psicossocial vinculados à rede municipal.

**CAPÍTULO II – DAS AÇÕES INTEGRADAS**

**Art. 8º** O Município de Pilões desenvolverá ações transversais nas seguintes áreas:

- I – **Saúde:** Agendamento prioritário e oferta de suporte psicológico para a mãe cuidadora;
- II – **Assistência Social:** Atendimento preferencial no CRAS e inclusão em redes de proteção;
- III – **Educação:** Apoio à inclusão escolar dos dependentes e prioridade na matrícula;
- IV – **Trabalho e Renda:** Incentivo à qualificação profissional e fomento ao empreendedorismo para mães atípicas.

**CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a viabilização das ações previstas nesta Lei.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Pilões-PB, 23 de abril de 2026.

*Soraya Ferreira Sales da Cunha*  
SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL